

LEI Nº 4.506, DE 30 DE MARÇO DE 2016

“Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 5,265% (cinco vírgula duzentos e sessenta e cinco por cento), no valor do Vale-Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 3.819, datada de 29 de janeiro de 2010.

Parágrafo Único – Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de março de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

